

despesa com os serviços advocatícios prestados, que podem ser financiados com recursos em espécie ou estimáveis.

2. No caso vertente, restou demonstrada a existência de despesa com serviços advocatícios no exercício financeiro de 2020 que não foram declaradas nas contas apresentadas.

3. A ausência de registro de despesas com serviços advocatícios, por si só, constitui irregularidade grave que compromete a confiabilidade das informações fornecidas, dificultando o controle efetivo pela Justiça Eleitoral. Isso ocorre especialmente porque não é possível calcular o valor total dessas despesas, nem identificar a origem dos recursos presumivelmente usados para seu pagamento, e portanto, a desaprovação das contas é medida que se impõe. Precedentes TRE/ES.

4. A gravidade qualificada da aludida irregularidade não permite a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

5. Uma vez caracterizada a impossibilidade de mensuração do valor da despesa ou da receita estimada utilizada para a contratação de serviços advocatícios nas presentes contas, incabível a aplicação da multa estabelecida no art. 37 da Lei dos Partidos Políticos (Lei n. 9.096/95), replicada no art. 48 da Res. TSE n. 23.604/2019, como decorrência da desaprovação das contas.

6. Contas desaprovadas, nos termos do artigo 45, inciso III, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.604/2019.

[TRE/ES: PC-PP nº 060005621 - Vitória/ES, Rel. Des. Adriano Sant'Ana Pedra, Julgamento: 13/09/2024, Publicação: 17/09/2024]

Ante o exposto, em consonância com o parecer exarado pelo Órgão Técnico, JULGO DESAPROVADAS as contas do Diretório Estadual do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B), relativa ao exercício financeiro de 2022, com fundamento no art. 45, inciso III, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019 [2].

É como voto.

DR. ADRIANO SANT'ANA PEDRA

Relator

[1] Resolução TSE nº 23.604/2019

Art. 48. A desaprovação das contas do partido implicará a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento) [\(art. 37 da Lei nº 9.096/95\)](#).

[2] Resolução TSE nº 23.604/2019

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando: [...]

III - pela desaprovação, quando:

a) verificada irregularidade que comprometa a integralidade das contas;

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 141 , DE 10/06/2025

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo 4.609/2013, Processo SEI nº 0002488-55.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, e alterações posteriores; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor Gustavo Henrique Lopes Costa, Técnico Judiciário, da Classe C, Padrão 12, para a Classe C, Padrão 13, com efeitos financeiros a partir de 27/04/2025.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
PRESIDENTE

ATO Nº 140, DE 10/06/2025

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo 22.762/2016, Processo SEI nº 0000784-07.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROMOÇÃO do servidor Eduardo Pinto Braga, Analista Judiciário, da Classe B, Padrão 10, para a Classe C, Padrão 11, com efeitos financeiros a partir de 06/03/2025.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
PRESIDENTE

ATO Nº 100 , DE 21/05/2025

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo 2741/2014, Processo SEI nº 0002924-14.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, e alterações posteriores; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor Gustavo Gonçalves Leite de Souza, Analista Judiciário, da Classe C, Padrão 12, para a Classe C, Padrão 13, com efeitos financeiros a partir de 22/02/2025.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
PRESIDENTE

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 371 , DE 12/06/2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202501742

Descrição sintética do serviço a ser executado: Concessão de diárias ao Dr. Daniel Barrioni de Oliveira, em razão de seu deslocamento de lúna para Vitória, em função de sua atuação como Juiz Auxiliar da Presidência no dia 16/06/25.

Período do evento: De 16/06/2025 até 17/06/2025.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 0

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Vitória	ES	16/06/2025	17/06/2025	Não se aplica	Não	Não	R\$ 0,00